



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo demonstrar a necessidade da contratação de serviços especializado em prestação e execução de serviço de contabilidade com responsabilidade técnica, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, ao termo de referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

### 1. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

#### 1.1. Setor requisitante:

1.1.1. Coordenação Administrativa e Financeira

#### 1.2. Referência aos instrumentos de planejamento do CISMIV:

1.2.1.1. Embora o CISMIV não tenha elaborado Plano Anual de Contratação – PAC para o corrente exercício, a contratação de empresa especializada em serviços contábeis é de suma importância, para dar continuidade às atividades contábeis e administrativas do CISMIV, atendendo ao exigido no contrato de consórcio. Portanto está indiretamente relacionada com o planejamento do órgão.

#### **Justificativa da aquisição e procedimento auxiliar:**

1.2.2. Constitui o objeto contratação de empresa para prestação e execução de serviço contábil com responsabilidade técnica.

1.2.3. A demanda foi estimada para atender a necessidade do CISMIV para um prazo de 12 meses, compreendidos entre a data da assinatura do contrato em janeiro de 2024 até o mês de dezembro de 2024.

1.2.4. O CISMIV - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa, devidamente constituído como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica interfederativa, que tem por finalidade a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a execução e a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, regulamenta o procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio. Diante de sua criação, personalidade jurídica e obrigações legais, se faz necessário deter à disposição as soluções nos âmbitos da gestão administrativa, financeira e contábil.

1.2.5. Neste sentido, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contábeis para administração pública, no intento de manter e aprimorar a estruturação e organização funcional de assessoramento, consultoria, e execução contábil com responsabilidade técnica é extremamente necessário.

1.2.6. Válido ressaltar as exigências legais impostas aos órgãos públicos, que necessitam ser prontamente atendidas pelo CISMIV. Os serviços a serem contratados atenderão às normas de contabilidade pública e do Conselho Federal de Contabilidade e de demais órgãos competentes.

1.2.7. A contratação dos serviços, objeto deste ETP, enquadra-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade estão clara e objetivamente definidos e de caráter contínuo, para fins do disposto no Art. 3 §1º do Decreto nº 04 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV.;

1.2.8. Além de constituir obrigação legal, a contratação destes serviços oferece ao CISMIV instrumentos e dados que permitem a colaboração com o intuito de atender ao interesse público. Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses do CISMIV.



1.1. Importante destacar  
que o presente objeto trata de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.9.

### 1.3. Da avaliação do parcelamento ou da unificação do objeto da contratação

1.3.1. Com o intuito de manter a integridade das informações e o cumprimento dos prazos legais de desempenhos das obrigações como justificado anteriormente, também, por se tratar de serviço contínuo, o processo se dará por remessa parcelada por 12 meses, sendo a contratada responsável por todos os serviços descritos no item 2.

1.3.2. Tendo em vista que todo o serviço descrito no item 2. são elementos de mesma natureza, não se trata de fracionamento, uma vez que a contratada executará a prestação do serviços e enviará corriqueiramente as informações aos órgãos competentes.

### 1.4. Análise de contratações anteriores desta instituição para identificar as inconsistências ocorridas.

1.4.1. Anteriormente à contratação de empresa para prestação do serviço, o CISMIV possuía o cargo de Chefe de Contabilidade, desenvolvido por um funcionário no regime de contratação CLT.

1.4.2. No ano de 2023 decidiu-se pela contratação direta, Processo nº16/2023 Dispensa nº11/2023 Contrato nº71/2023 para contratação de empresa especializada para o desenvolvimento das atividades, na qual executou de forma célere e eficiente, atendendo aos CISMIV em tempo hábil e satisfatório, sem a perda de prazos e envio de informações, com vigência prestes a encerrar em 31/12/2023.

1.4.3. Analisando-se as duas últimas contratações, entende-se que a contratação da prestação se mostra mais viável econômica e financeiramente.

## 2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

### 2.1. Da especificação técnica do material.

As especificações exigidas são as constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATSER	
1	Prestação e execução de serviço contábil com responsabilidade técnica. Cientificar a Secretária Executiva de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço; Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços; Encaminhar as proposições do serviço a Secretária Executiva; Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento; Solicitar requisição para a emissão de empenho; Elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentárias; Executar os registros, controles, rotinas e atividades contábeis; Emitir notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas; Conferir as conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio; Atualizar e fazer a manutenção dos sistemas contábeis; conferir as prestações de contas de convênio; Elaborar balancetes relatórios e demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação; Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; Elaborar a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos Estaduais, Federais, Municipais e outros; Elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA); Elaborar a Prestação de Contas Anual (Balanço Anual); Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio; Elaboração de folha de pagamento mensal; Elaborar o orçamento anual para aprovação e deliberação da Assembleia; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelo setor requisitante. Assessorar a administração em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Elaborar e entregar -	760	

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

[www.cismiv.mg.gov.br](http://www.cismiv.mg.gov.br)

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



	anualmente - a Declaração de Imposto de Renda na Fonte – DIRF. A empresa deverá realizar o registro dos impostos retidos em sistema que seja possível gerar, mensalmente e ao final do exercício, espelho das retenções, bem como a exportação do arquivo DIRF; SEFIP, envio de informações para o e-Cac para emissão de DARF: DCTF Web, CP (contribuição previdenciária) dos prestadores de serviços, elaborar procuração; Sicom, DIRF, Rais; folha de pagamento: férias, procedimentos rescisórios, vale transporte, 13º salário. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos setor requisitante, utilizar a plataforma IDOC para tramitação de documentos. Carga horária de 30 horas semanais - CISMIV - Rua José dos Santos nº120 - centro Viçosa - MG.		
--	---	--	--

2.1.1. A prestação de serviços deverá ser executada em conformidade com a legislação vigente e ao contrato de consórcio do CISMIV e, por profissional capacitado e legalmente habilitado conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação vigente, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

## 2.2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente com os riscos e as despesas decorrentes da má execução do objeto e perda de prazos, ainda:

2.2.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, carga horária e local constantes no item 4.

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, caso ocorra imprevistos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato em casos de ausência/urgência, desde que previamente autorizado pelo CISMIV.

2.2.7. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados no CISMIV;

2.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessário junto à execução do objeto contratual,

2.2.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, à contratante ou a terceiros;

2.2.10. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CISMIV para execução do Contrato;

2.2.11. Cumprir com os prazos estabelecidos pelo CISMIV e seu estatuto/contrato de Consórcio;

2.2.12. Cumprir fielmente a carga horária estabelecida neste termo de referência sendo 08 (oito) horas diárias em 03 (três) dias por semana combinados previamente com a diretoria do CISMIV totalizando 24 horas, devendo atender às solicitações quando necessário, de forma presencial, a distância por telefone ou online e até em outras cidades, quando necessário, totalizando assim a carga horário de 30 horas semanais.

2.2.13. Prestar serviço contábil com responsabilidade técnica. Cientificar a Secretária Executiva de todas as irregularidades que se relacionam com o serviço; Opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços; Encaminhar as proposições do serviço a Secretária Executiva; Preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento; Solicitar requisição para a emissão de empenho; Elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentárias; Executar os registros, controles,

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

[www.cismiv.mg.gov.br](http://www.cismiv.mg.gov.br)

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



rotinas e atividades

contábeis; Emitir

notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas; Conferir as conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio; Atualizar e fazer a manutenção dos sistemas contábeis; conferir as prestações de contas de convênio; Elaborar balancetes relatórios e demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação; Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle externo; Elaborar a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos Estaduais, Federais, Municipais e outros; Elaborar a Lei Orçamentária Anual (LOA); Elaborar a Prestação de Contas Anual (Balanço Anual); Realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio; Elaboração de folha de pagamento mensal; Elaborar o orçamento anual para aprovação e deliberação da Assembleia; Executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelo setor requisitante. Assessorar a administração em problemas financeiros, contábeis, administrativos e orçamentários, dando pareceres à luz da ciência e das práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação nos referidos setores. Elaborar e entregar - anualmente - a Declaração de Imposto de Renda na Fonte – DIRF. A empresa deverá realizar o registro dos impostos retidos em sistema que seja possível gerar, mensalmente e ao final do exercício, espelho das retenções, bem como a exportação do arquivo DIRF; SEFIP, envio de informações para o eCac para emissão de DARF: DCTFWeb, CP (contribuição previdenciária) dos prestadores de serviços, elaborar procuração; Sicom, DIRF, Rais; folha de pagamento: férias, procedimentos rescisórios, vale transporte, 13º salário Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos setor requisitante, utilizar a plataforma IDOC para tramitação de documentos. Carga horária de 30 horas semanais, sendo 24 horas presenciais na sede do CISMIV Rua José dos Santos nº120 - centro Viçosa - MG, e 06 horas de forma remota/online ou até em outras cidades, de acordo com o solicitado pelo CISMIV, totalizando-se assim as 30 horas.

### **2.3. Do procedimento para estimativa das quantidades.**

2.3.1. A contratação se dará por item único, uma vez que o presente objeto trata-se de serviço de natureza contínua e, por tal maneira, deverá ser realizado contrato pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogável por até 10 anos, conforme pormenorizado art. 106 e 107, da Lei 14.133;

## **3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **3.1. Para fins de seleção técnica, deverá ser apresentado:**

3.1.1. Em atendimento ao inciso II do Art. 3º do Decreto N°09/2023 do CISMIV o ramo de atividade de partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE utilizada no processo será: 6920-6/01.

3.1.2. As exigências de habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no art. 62, inciso I, II e III da 14.133.

3.1.3. Atestado de Capacidade Técnica de pelo menos dois anos, sendo admitido o somatório de atestados para a comprovação do respectivo período, em área pública fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou/forneceu ou está executando/fornecendo, a contento, o serviço de contabilidade, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o CISMIV possa valer-se para manter contato com os declarantes.

3.1.3.1. Justifica-se a exigência de Atestado de Capacidade Técnica pelo fato da necessidade da Administração de garantir que a futura CONTRATADA tenha a capacidade de cumprir com as obrigações assumidas quando da assinatura do Contrato, pois trata-se de serviços técnicos de natureza continuada, essencial para continuidade dos serviços do CISMIV. Além disso, a presente exigência é adequada para a execução do objeto a ser licitado no sentido de contratar empresa capaz de executar a avença, com consequente obtenção do objeto contratado e cumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas na legislação e no contrato.

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

[www.cismiv.mg.gov.br](http://www.cismiv.mg.gov.br)

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



3.1.3.2. A exigência do atestado de capacidade técnica não frustra o caráter competitivo do certame conforme se pode observar no Acórdão 8364/2012-Plenário, Acórdão 1214/2013-Plenário e, também: Acórdão nº 3121/2016 – TCU Plenário, bem como a Súmula nº 263 TCU. No acórdão do Acórdão nº 2939/2010 – Plenário, fica clara a decisão do E. Ministro: “por se tratar de serviço de natureza contínua, que podem se estender por longo período, a exigência temporal de experiência mínima no mercado do objeto também é, em princípio, compatível com o dispositivo legal há pouco mencionado, já que o tempo de atuação é critério relevante para avaliar a solidez do futuro fornecedor e, com isso, assegurar boa execução do objeto”.

3.1.4. Possuir registro ativo no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo possível a terceirização do objeto contratado, sendo todos os custos de responsabilidade da contratada.

3.1.5. A licitante vencedora deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados;

#### **4. DEFINIÇÃO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **4.1. Das condições da entrega dos serviços:**

4.1.1. A prestação e execução dos serviços deverá ocorrer de forma presencial, com carga horária de Carga horária de 30 horas semanais, sendo 24 horas presenciais na sede do CISMIV Rua José dos Santos nº120 - centro Viçosa - MG, e 06 horas de forma remota/online ou até em outras cidades, de acordo com o solicitado pelo CISMIV, totalizando-se assim as 30 horas, atendendo a demanda do CISMIV dentro das 30 (trinta) horas contratadas.

4.1.2. Não será aceito a prestação de serviços terceirizados.

4.1.3. É vedada a subcontratação do objeto.

#### **5. DO PROCEDIMENTO PARA ESTIMATIVA DE PREÇOS E ESCOLHA DA MODALIDADE**

5.1. A pesquisa de mercado demonstrou que existem várias empresas especializadas na área e que as necessidades do CISMIV poderão ser sanadas por intermédio da contratação de empresa especializada;

5.2. Foi usado como base para cálculo da média o preço praticado no mercado local, consoante cotações de empresas e de contratos disponíveis no portal da transparência de municípios consorciados, chegando-se assim a um valor médio praticado. Tendo como base a média praticada, define-se o valor máximo aceitável através de cotações disponíveis no Compras.gov.

5.3. Para fins do disposto no art. 6º do Decreto nº6 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, como método para obtenção do preço na pesquisa de preços no [compras.gov.br](http://compras.gov.br). foi usado a média dos valores obtidos, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5.4. Consultou-se o Painel de Preços do governo [compras.gov](http://compras.gov), buscando-se apenas contratações que estivessem com os valores atualizados para 2023. Foram utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, haja vista que o cálculo incide sobre um conjunto de preços em atendimento à Lei 14.133/2021, conforme detalhadamente disponível no anexo I deste ETP.

**CIS-MIV**

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Viçosa - MG

CNPJ nº. 02.326.365/0001-36

<b>Memória de cálculo</b>	
<b>Pesquisa de Mercado</b>	<b>Compras.gov/Valor Máximo aceitável</b>
<b>( R\$138.000,00 + R\$116.352,00 + R\$102.000,00 + R\$84.000,00 + R\$120.000,00 + R\$76.800,00)/6= R\$89.209,00</b>	<b>R\$ 94.936,9200</b>

## 6. GERENCIAMENTO DE RISCOS.

### 6.1. Necessidade de adequação da estrutura física do local que receberá os bens.

6.1.1. Não haverá necessidade de readequar a estrutura física.

## 7. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Consoante o disposto no inciso II e § 2º do art. 75 da Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 09 de 02 de fevereiro de 2023 do CISMIV, o procedimento auxiliar a ser utilizado é a Dispensa de Licitação.

7.2. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto do CISMIV nº 01 de 02 de fevereiro de 2023 por possuir padrões e características gerais, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado pelo procedimento auxiliar de Dispensa de Licitação, por meio do critério de menor preço item, em vistas da escolha da proposta mais vantajosa.

7.3. No caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, que dita:

Art. 75, – É dispensável a licitação”:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

7.4. Em que pese o Art.15 do Decreto nº 09 de 02 de fevereiro de 2023, que regulamenta o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do CISMIV e em seu §1º, define que é facultado à Administração realizar a dispensa na forma eletrônica por meio de sistema credenciado junto ao PNCP, observado o regulamento específico a ser expedido. Devido a natureza do objeto, para que o processo seja elaborado em tempo ágil para início da execução do serviço no 1º dia útil do ano de 2024, devem ser realizados de forma hábil, cujo serviço não pode ser descontinuado sob pena de comprometer as atividades contábeis internas do CISMIV.

7.5. Todavia, existem certas situações em que o gestor público, embora podendo realizar o processo de licitação por meio do pregão, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame, como são os casos previstos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, pelo fato de que, ainda que se ofereça a oportunidade a todos com o processo de licitação Pregão, a adoção do procedimento naquelas hipóteses, poderá representar um obstáculo ao atingimento satisfatório do interesse público, pois o estabelecimento de competição não representaria o melhor critério para a escolha da proposta mais vantajosa ao Poder Público, em razão da singularidade do objeto da futura contratação e da infungibilidade dos serviços e do prestador.

7.6. Foi demonstrado através de coleta de valores colhidos no portal da transparência dos municípios consorciados, bem como por orçamentos de prestador de serviço remanescente do CISMIV que o preço do serviço encontra-se abaixo da média de mercado.

## 8. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Rua José dos Santos, 120, Centro, Viçosa - Minas Gerais

[www.cismiv.mg.gov.br](http://www.cismiv.mg.gov.br)

ARAPONGA - CAJURI - CANAÃ - COIMBRA - PAULA CANDIDO - PEDRA DO ANTA - PORTO FIRME - SÃO MIGUEL DO ANTA - TEIXEIRAS - VIÇOSA



8.1. Considerando o objetivo de atender às necessidades obrigatórias de continuidade dos serviços contábeis com responsabilidade técnica e de assessoramento, tendo em vista a disponibilidade desta solução no mercado e que a continuidade deste tipo de serviço é indispensável para cumprimento da legislação vigente junto aos órgãos reguladores, tem-se que essa contratação é plenamente VIÁVEL. Dessa forma, a contratação do objeto mediante o procedimento auxiliar de Dispensa de Licitação, se mostra a mais viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e, de acordo com os termos pretendidos, serviço contínuo de forma parcelada em 12 meses conforme já foi executado anteriormente. Nesse sentido, a utilização do critério de julgamento pelo menor preço também se mostra a mais adequada, uma vez que se trata de serviços contínuos.

## **9. EQUIPE DE PLANEJAMENTO**

### 9.1. Setor Requisitante:

9.1.1. Coordenação Administrativa e Financeiro - Laí Neida Macedo

### 9.2. Gestor de Contrato:

9.2.1. Sthefany Nayra de Lima Emídio e Silva

### 9.3. Fiscal de Contrato:

9.3.1. Auxiliar Administrativo - Rita de Cássia da Silva Gonçalves

## **ANEXOS:**

**Anexo I: Pesquisa de Preços: Portal Compras.gov.br e Cotações**

**Laí Neida Macedo**  
**Coordenação Administrativa e Financeiro**